

Processo Administrativo nº 324/2023

Protocolo: 75982/2023

Tipo: Tomada de Preços 018/2023

Análise das propostas

Em relação à **Tomada de Preços nº 018/2023**, que objetiva a contratação de empresa especializada para implantação de Infraestrutura Urbana de Lazer “Paraíso das Ameixeiras” no Município de Fazenda Rio Grande, foi encaminhada para a Secretaria de Planejamento Urbano documentação referente às respostas das empresas após realização de diligências, conforme conteúdo do 1º parecer de análise das propostas. As respostas apresentadas foram das empresas: TS GRADIL COMÉRCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA; e TURFGREEN COMÉRCIO DE GRAMA SINTÉTICA.

A empresa TURFGREEN COMÉRCIO DE GRAMA SINTÉTICA enviou planilha com correção dos itens apontados anteriormente, visto que antes não atendiam ao item 14.14, alínea e.

Já a empresa TS GRADIL COMÉRCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA, enviou questionamento quanto à obrigatoriedade do desconto linear em todos os itens da planilha, e também realizou questionamento referente à necessidade de todas as empresas apresentarem a planilha do BDI.

Sendo assim, a partir dos questionamentos da empresa TS GRADIL COMÉRCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA, foi solicitado suporte ao PARANACIDADE, visto que o modelo padrão de edital foi elaborado por este órgão, ainda que caiba ao município fazer o julgamento das propostas. Tais questões foram analisadas pelo PARANACIDADE e enviadas como forma de auxílio para a Prefeitura Municipal, tendo esse envio a anuência dos

membros da Procuradoria Jurídica e da Coordenadoria Operacional do PARANACIDADE, conforme seguem as respostas:

- 1º QUESTIONAMENTO:

Questionamento da Empresa TS GRADIL COMÉRCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA:

“Porém, gostaria de saber em qual parte do edital consta que é obrigatório o desconto linear dos itens da planilha, pois não o encontrei tal alegação.

O Parecer 010- PGE do estado do Paraná informa que para que seja exigido o desconto linear, o edital deverá prever a informação: § 1.º O edital deverá prever que o percentual de desconto apresentado pelos licitantes incidirá linearmente sobre os preços de todos os itens do orçamento estimado constante do instrumento convocatório.”

Resposta:

“Correto. Não é obrigatório desconto linear sobre toda a planilha, os itens podem ter diferentes descontos. A obrigação é a de observar o preço máximo estabelecido para a licitação (item 04.1).”

- 2º QUESTIONAMENTO:

Questionamento da Empresa TS GRADIL COMÉRCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA:

“Temos que levar em consideração que as empresas com as propostas consideradas aptas não apresentaram planilha com BDI, deixando evidente a facilidade de manipulação da mesma. Aliás tampouco apresentaram a planilha

de BDI. Lembrando que TODOS os arquivos oferecidos pela Prefeitura contém o campo BDI e para facilitar o manuseio as concorrentes não a utilizaram.”

Resposta:

“A composição do BDI é parte integrante do edital de licitação (alínea “u”, item 07.2). Porém, como bem apontado pelo Município, não é documento que o edital exige na proposta de preços (envelope nº 2), o preço global do objeto sim. Além disso, dentre os motivos de desclassificação da proposta (item 14.14) nada se menciona sobre a composição do BDI. Portanto, como proceder quando a empresa não apresenta a composição do BDI no envelope nº2? Nos editais padrões da nova lei a solução está indicado: “1.3.4 Caso o licitante não apresente a composição do BDI, conforme itens acima, considerar-se-á que adotou o BDI Referencial constante do Anexo VII deste Edital”. Caso o Município não tenha publicado o edital, entende-se que seja oportuna a inclusão do conteúdo acima, o que afastará questionamentos. Caso o edital já tenha sido divulgado, entende-se que a não apresentação no envelope nº 2 da composição do BDI não pode implicar desclassificação imediata, pela ausência de exigência nesse sentido. Entretanto, a Comissão de Licitação pode realizar “diligências destinadas a esclarecer a instrução do processo licitatório em qualquer fase da licitação, solicitar informações ou esclarecimentos complementares que julgar necessários” (item 13.4). Portanto, a Comissão pode indicar na ata de abertura dos envelopes nº 2 que diante da ausência da composição do BDI será considerado que foi adotado o BDI referencial. Sugestão que persiste caso já esteja na fase de análise das propostas, deixando tal fato registrado e claro na ata de classificação.”

Conclusão:

Quanto à apresentação da composição BDI, conforme resposta do PARANACIDADE, não foi um critério analisado como motivo para desclassificação dos proponentes.

Ademais, não se justifica a desclassificação da TS GRADIL COMÉRCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA com base na falta do desconto linear. De modo que sua respectiva planilha original já atendia ao que foi solicitado, sem necessidade de alteração.

Já em relação à empresa TURFGREEN COMÉRCIO DE GRAMA SINTÉTICA, retifica-se também a análise anterior que citava a necessidade de desconto linear em sua proposta. Contudo, a proposta original também não atendia a alínea e. do item 14.14, visto que existiam preços unitários irrisórios. Contudo, após diligência, os preços foram corrigidos pela respectiva empresa, sem modificação do preço global. Portanto, levando-se em consideração o item 13.4, se o entendimento por parte da comissão for no sentido de considerar a nova planilha já com os erros sanados, não foram observados itens que levem a desclassificação dessa proposta.

E, por fim, quanto as demais empresas, tampouco foram observados itens que levem a sua desclassificação na presente etapa.

Fazenda Rio Grande, 19 de março de 2024.

Atenciosamente,

Documento assinado digitalmente
 **RAFAEL GBUR CARDOSO**
Data: 20/03/2024 11:37:48-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Rafael Gbur Cardoso
Eng. Civil CREA-PR
152.016/D